ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 0XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 0276/2026

DISPENSA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 012/2026

VALIDADE: - 1 (UM) ANO, CONTADO DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO DA ATA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP, PODENDO SER PRORROGADA POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADA A VANTAJOSIDADE DO PREÇO REGISTRADO.

PREÂMBULO

Aos **XX** dias do mês de **XXXXXXXX** de 2026, a **FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL**, fundação pública municipal, pessoa jurídica de direito público integrante da Administração Indireta do Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 07.889.243/0001-71, com sede na Avenida Brasília, nº 333, Jardim das Laranjeiras, Frutal/MG, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JADER SABINO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, servidor público, nomeado pelo Decreto nº 14.071, de 02 de março de 2026, inscrito no CPF sob o nº 031.324.746-30, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o resultado da **Dispensa Eletrônica para Registro de Preços nº 012/2026**, devidamente homologada no âmbito do **Processo Administrativo nº 0276/2026**, resolve registrar os preços do fornecedor abaixo identificado, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente seus arts. 6º, incisos XLV e XLVI, 78, inciso IV, e 82 a 86, do **Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023**, adotado no que for compatível como disciplina regulamentar integrativa, nos termos do art. 187 da Lei nº 14.133/2021, do **Decreto Municipal nº 12.985, de 08 de março de 2024**, no que se refere à apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, e das demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições estabelecidas nesta Ata.

A presente Ata de Registro de Preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, obrigando o fornecedor registrado ao cumprimento das condições nela estabelecidas, **sem que sua formalização implique obrigação da Administração de contratar a totalidade ou qualquer quantidade mínima do objeto registrado**.

As aquisições serão realizadas de forma **futura, eventual, parcelada e conforme a efetiva necessidade da Fundação Hospital Frei Gabriel**, observado o quantitativo máximo registrado, mediante prévia verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, emissão da correspondente **Nota de Empenho** e posterior emissão de **Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil**, conforme as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nesta Ata.

A presente Ata destina-se **exclusivamente à Fundação Hospital Frei Gabriel**, na condição de Órgão Gerenciador e única entidade contratante, inexistindo órgãos ou entidades participantes, sendo vedadas a adesão por órgãos ou entidades não participantes, o remanejamento dos quantitativos registrados e a cessão ou transferência de saldo a terceiros, em conformidade com a modelagem adotada no Processo Administrativo nº 0276/2026.

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR

FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL, fundação pública municipal, pessoa jurídica de direito público integrante da Administração Indireta do Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, com sede administrativa na Avenida Brasília, nº 333, Jardim das Laranjeiras, Frutal/MG, inscrita no CNPJ nº 07.889.243/0001-71, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JADER SABINO DA SILVA**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR: Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, CEP _____, telefone _____, endereço eletrônico _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição e para todos os fins de direito, no que forem aplicáveis:

I – o **Aviso de Contratação Direta da Dispensa Eletrônica para Registro de Preços nº 012/2026** e seus anexos;
II – o **Termo de Referência** que estabelece as especificações, condições, requisitos e modelo de execução do objeto;
III – a proposta comercial da **DETENTORA DA ATA**, devidamente aceita pela Administração e classificada em primeiro lugar no procedimento;
IV – o **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, o **Documento de Formalização da Demanda – DFD**, o **Mapa de Riscos**, a **Pesquisa de Preços**, a **Certidão Retificadora de Consumo, Saldo e Estimativa Anual – ARLA 32 e respectiva documentação comprobatória**, bem como os demais documentos que integram a fase preparatória da contratação;
V – os demais documentos e atos integrantes do **Processo Administrativo nº 0276/2026**, naquilo que forem aplicáveis à execução das contratações decorrentes desta Ata.

1.2. A DETENTORA DA ATA declara conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, em sua proposta comercial e nesta Ata de Registro de Preços, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerão as disposições da legislação aplicável e, observada a compatibilidade entre os instrumentos e as condições que fundamentaram a seleção do fornecedor, as disposições desta Ata, do Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta, sem prejuízo da proposta da DETENTORA DA ATA quando estabelecer condição mais vantajosa para a Administração e juridicamente admissível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32**, acondicionado em bombonas de 20 (vinte) litros, destinado ao abastecimento da frota de ambulâncias da Fundação Hospital Frei Gabriel, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no **Termo de Referência**, no Aviso de Contratação Direta da **Dispensa Eletrônica para Registro de Preços nº 012/2026**, na proposta da DETENTORA DA ATA e nos demais documentos integrantes do **Processo Administrativo nº 0276/2026**.

2.2. Os preços registrados, a identificação da DETENTORA DA ATA, os quantitativos máximos registrados, as unidades de fornecimento e as demais informações relativas ao objeto constam do **Anexo I – Registro de Preços** desta Ata, que a integra para todos os fins.

2.3. Os quantitativos constantes desta Ata correspondem aos **limites máximos passíveis de contratação durante sua vigência**, não constituindo obrigação de aquisição integral ou de contratação de quantitativo mínimo pela Fundação Hospital Frei Gabriel.

2.3.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do **art. 83 da Lei nº 14.133/2021**.

2.3.2. A DETENTORA DA ATA não terá direito a indenização, compensação ou pagamento em razão da não contratação, da contratação parcial ou da não utilização integral dos quantitativos registrados, ressalvadas as obrigações regularmente constituídas nas contratações efetivamente formalizadas.

2.4. O ARLA 32 fornecido deverá observar integralmente as especificações técnicas, os padrões de qualidade, as condições de fornecimento, os prazos de entrega e os critérios de recebimento estabelecidos no Termo de Referência, devendo atender aos requisitos técnicos aplicáveis da **ABNT NBR ISO 22241**, ou norma técnica que venha a substituí-la, bem como às demais exigências legais e regulamentares aplicáveis ao objeto.

2.5. Da Execução do Objeto

2.5.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão realizadas de forma **futura, eventual, parcelada e sob demanda**, conforme a necessidade efetivamente verificada pela Fundação Hospital Frei Gabriel, observados o estoque disponível, o consumo do produto e o saldo quantitativo da Ata.

2.5.2. Cada contratação decorrente desta Ata será precedida da **verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e da emissão da correspondente Nota de Empenho**, sendo o fornecimento posteriormente solicitado mediante **Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento, Ordem de Compra ou outro instrumento hábil** admitido pela Lei nº 14.133/2021.

2.5.3. O instrumento de solicitação do fornecimento indicará, conforme aplicável, o quantitativo a ser entregue, o local de entrega, o prazo para fornecimento e as demais informações necessárias à execução.

2.5.4. A emissão da Nota de Empenho, da Autorização de Fornecimento, da Ordem de Fornecimento ou de instrumento equivalente não poderá resultar em contratação superior ao saldo quantitativo disponível nesta Ata.

2.5.5. A execução observará as condições, especificações técnicas, quantidades, local, prazo de entrega, critérios de recebimento e demais obrigações estabelecidas nesta Ata, no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e nos instrumentos decorrentes.

2.6. Das Alterações Relacionadas à Execução

2.6.1. Eventuais alterações das condições de execução das contratações decorrentes desta Ata somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante **prévia motivação e formalização pelo instrumento juridicamente adequado**, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

2.6.2. É vedada alteração que descaracterize o objeto registrado, comprometa as condições que fundamentaram a seleção do fornecedor ou implique modificação dos quantitativos registrados em desacordo com a legislação aplicável.

2.6.3. As alterações relativas aos **preços registrados, vigência, cancelamento, revisão, atualização ou demais matérias próprias do Sistema de Registro de Preços** observarão as cláusulas específicas desta Ata e a regulamentação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. O objeto, o quantitativo máximo registrado e o preço registrado nesta Ata corresponderão à proposta da **DETENTORA DA ATA**, devidamente aceita pela Administração e classificada em primeiro lugar na **Dispensa Eletrônica para Registro de Preços nº 012/2026**, conforme quadro a seguir:

Item	Especificação do Objeto	Unidade	Quantidade Máxima Registrada	Valor Unitário Registrado (R$)	Valor Total Máximo Registrado (R$)
01	Agente Redutor Líquido Automotivo – **ARLA 32**, acondicionado em bombona de 20 (vinte) litros, destinado à utilização em veículos equipados com sistema de Redução Catalítica Seletiva – SCR, em conformidade com a **ABNT NBR ISO 22241**, ou norma técnica que venha a substituí-la.	Bombona de 20 litros	72	R$ XX,XX	R$ XX.XXX,XX

3.1.1. O valor total máximo registrado indicado no quadro acima corresponde ao produto do valor unitário registrado pelo quantitativo máximo registrado, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração.

3.1.2. Somente serão devidos valores correspondentes aos quantitativos efetivamente contratados, fornecidos e regularmente recebidos pela Administração, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos de contratação.

3.2. Da Composição dos Preços

3.2.1. No preço registrado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao integral cumprimento do objeto, compreendendo, entre outras, o fornecimento do Agente Redutor Líquido Automotivo – **ARLA 32** nas especificações exigidas, embalagem original do fabricante, transporte, carga, descarga, frete, seguros, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros custos incidentes sobre o fornecimento, não cabendo à Fundação Hospital Frei Gabriel o pagamento de valores adicionais em razão de custos ordinariamente compreendidos na proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

3.3. Da Alteração dos Preços Registrados

3.3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, nas hipóteses e condições previstas na **Lei nº 14.133/2021**, na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços e nesta Ata.

3.3.2. A alteração ou atualização do preço registrado dependerá de requerimento ou iniciativa administrativa, conforme o caso, devidamente instruído com os elementos necessários à demonstração da ocorrência que a fundamenta, da variação dos custos e de sua repercussão sobre o preço registrado, observados o contraditório, a negociação e os demais procedimentos legalmente aplicáveis.

3.3.3. Quando o preço registrado se tornar **superior ao preço praticado no mercado**, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador adotará as providências previstas na regulamentação aplicável, inclusive a convocação da DETENTORA DA ATA para negociação destinada à redução do preço registrado, quando cabível.

3.3.4. Quando o preço de mercado se tornar **superior ao preço registrado** e a DETENTORA DA ATA demonstrar, de forma suficiente, a impossibilidade de cumprimento das obrigações nas condições originalmente registradas em razão de fato superveniente, o pedido será analisado pelo Órgão Gerenciador na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis, mediante comprovação documental e observância das providências cabíveis.

3.3.5. A alteração do preço registrado somente produzirá efeitos após sua regular análise, aprovação e formalização pela Administração, sendo vedada à DETENTORA DA ATA a alteração unilateral dos preços ou a interrupção injustificada do fornecimento.

3.3.6. O disposto nesta cláusula quanto ao **preço registrado na Ata** não afasta a aplicação, às contratações dela decorrentes, das regras legais relativas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os respectivos pressupostos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO EMPENHO

4.1. A presente Ata de Registro de Preços não gera, por si só, obrigação imediata de contratação ou realização de despesa, constituindo compromisso para futuras e eventuais contratações, conforme a necessidade da Fundação Hospital Frei Gabriel e durante o período de sua vigência, observado o disposto no **art. 83 da Lei nº 14.133/2021**.

4.2. A formação da presente Ata não implica a obrigação de reserva ou empenho antecipado do valor correspondente à integralidade dos quantitativos registrados, sem prejuízo da demonstração da **previsão e adequação orçamentária e financeira realizada na fase preparatória do procedimento**, na forma da legislação aplicável.

4.3. Cada contratação decorrente desta Ata ficará condicionada à **prévia verificação da disponibilidade orçamentária e financeira**, à indicação da dotação orçamentária correspondente e à emissão da respectiva **Nota de Empenho**, antes da emissão da Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento, Ordem de Compra ou outro instrumento que autorize a execução da despesa.

4.4. As despesas decorrentes das contratações efetivamente realizadas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Fundação Hospital Frei Gabriel, a serem individualizadas no momento de cada contratação, de acordo com a natureza da despesa, a fonte de recursos e os demais elementos da classificação orçamentária aplicáveis.

4.5. Nenhum fornecimento deverá ser solicitado à DETENTORA DA ATA sem a correspondente cobertura orçamentária e a **prévia emissão da Nota de Empenho**, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

4.6. A emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente deverá observar o **saldo quantitativo disponível nesta Ata**, sendo vedada a contratação em quantidade superior ao saldo registrado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES E FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. O fornecimento do Agente Redutor Líquido Automotivo – **ARLA 32** será realizado de forma **parcelada e sob demanda**, conforme a necessidade efetivamente verificada pela Fundação Hospital Frei Gabriel, observado o saldo quantitativo disponível na Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Cada contratação será precedida da verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e da emissão da correspondente **Nota de Empenho**, sendo o fornecimento posteriormente solicitado mediante **Autorização de Fornecimento – AF, Ordem de Fornecimento, Ordem de Compra ou outro instrumento hábil** expedido pela Administração.

5.2. O instrumento de solicitação do fornecimento indicará, no mínimo, o **quantitativo solicitado, o local de entrega e o prazo aplicável**, sem prejuízo de outras informações necessárias à adequada execução do objeto.

5.3. O produto deverá ser entregue nas dependências da **Fundação Hospital Frei Gabriel**, situada na **Avenida Brasília, nº 333, Bairro Jardim das Laranjeiras, Frutal/MG**, ou em outro local indicado pela Administração no instrumento de solicitação, desde que situado no Município de Frutal/MG e compatível com as condições da contratação.

5.4. A DETENTORA DA ATA deverá realizar a entrega do produto no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contado do recebimento da **Autorização de Fornecimento – AF, Ordem de Fornecimento, Ordem de Compra ou outro instrumento hábil que efetivamente autorize e especifique o fornecimento**, regularmente expedido pela Administração após a emissão da correspondente Nota de Empenho.

5.4.1. O recebimento do instrumento de solicitação deverá ser passível de comprovação, inclusive por registro no sistema eletrônico, correio eletrônico, protocolo ou outro meio idôneo utilizado pela Administração.

5.4.2. Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá ser apresentado pela DETENTORA DA ATA **antes do término do prazo originalmente estabelecido**, sempre que possível, devidamente justificado e acompanhado dos elementos comprobatórios pertinentes, ficando sua concessão condicionada à análise e à expressa autorização da Administração.

5.4.3. A apresentação de pedido de prorrogação não suspende automaticamente o prazo de entrega nem afasta eventual responsabilidade pelo atraso, salvo decisão expressa da Administração ou ocorrência de hipótese legalmente reconhecida.

5.5. O Agente Redutor Líquido Automotivo – **ARLA 32** deverá ser fornecido em **bombonas de 20 (vinte) litros**, em embalagem original do fabricante, devidamente lacrada, íntegra, identificada e em condições adequadas de conservação, armazenamento e transporte, preservando-se a qualidade e a integridade do produto até sua entrega.

5.5.1. Na data da entrega, o produto deverá possuir **prazo de validade remanescente mínimo correspondente a 80% (oitenta por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante**, salvo situação excepcional devidamente justificada e expressamente aceita pela Administração.

5.6. O produto deverá atender integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente aos requisitos técnicos aplicáveis da **ABNT NBR ISO 22241**, ou norma técnica que venha a substituí-la, sendo vedado o fornecimento de produto

adulterado, contaminado, deteriorado, reembalado ou em desacordo com as especificações exigidas.

5.7. A DETENTORA DA ATA será responsável pelo transporte, carga, descarga e demais providências necessárias à entrega do objeto, devendo adotar as medidas adequadas para evitar vazamentos, contaminação, avarias ou qualquer situação capaz de comprometer a integridade e a qualidade do produto.

5.8. Por ocasião do recebimento, a Administração realizará a conferência dos quantitativos entregues e a verificação das condições aparentes do produto e das embalagens, observando, entre outros aspectos:

I – correspondência entre o quantitativo solicitado e o entregue;
II – integridade das embalagens e dos lacres;
III – identificação do fabricante e do produto;
IV – identificação do lote;
V – data de fabricação, quando indicada pelo fabricante;
VI – prazo de validade e atendimento ao percentual mínimo estabelecido nesta Ata;
VII – ausência de sinais de violação, vazamento, contaminação, adulteração ou deterioração; e
VIII – conformidade com as especificações estabelecidas nesta Ata e no Termo de Referência.

5.9. O recebimento realizado no momento da entrega terá caráter **provisório**, não implicando aceitação definitiva do objeto nem afastando a responsabilidade da DETENTORA DA ATA por vícios, defeitos, adulterações, desconformidades ou outras irregularidades posteriormente constatadas.

5.10. O produto que estiver em desacordo com as especificações, apresentar embalagem violada ou avariada, sinais de vazamento, contaminação, adulteração, deterioração, validade incompatível com o exigido ou qualquer outra condição que comprometa sua utilização será rejeitado, total ou parcialmente, pela Administração.

5.10.1. A DETENTORA DA ATA deverá promover a substituição do produto rejeitado no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da comunicação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional.

5.10.2. A substituição do produto rejeitado não afasta a possibilidade de aplicação das medidas e sanções cabíveis quando a desconformidade decorrer de fato imputável à DETENTORA DA ATA.

5.10.3. O produto apresentado em substituição ficará sujeito aos mesmos procedimentos e critérios de recebimento e conformidade aplicáveis ao fornecimento original.

5.11. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade do produto com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e nesta Ata, mediante atesto do servidor competente, na forma prevista nos instrumentos da contratação.

5.12. As contratações decorrentes desta Ata ocorrerão exclusivamente conforme a necessidade da Fundação Hospital Frei Gabriel, não gerando à DETENTORA DA ATA direito à contratação integral do quantitativo máximo registrado, observado o **art. 83 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado do **primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso, mediante decisão motivada da Administração e formalização antes do término de sua vigência, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

6.1.1. A divulgação da Ata no PNCP e a respectiva data de início de sua vigência deverão ser devidamente registradas nos autos do Processo Administrativo nº 0276/2026.

6.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços não ocorrerá automaticamente e dependerá de **prévia manifestação do Órgão Gerenciador**, devidamente motivada e instruída com a demonstração da manutenção da vantajosidade dos preços registrados e do interesse administrativo na continuidade do registro.

6.2.1. A análise da vantajosidade deverá considerar os preços praticados no mercado à época da prorrogação, mediante pesquisa ou outro meio idôneo admitido pela legislação e regulamentação aplicáveis.

6.2.2. A prorrogação dependerá da concordância da DETENTORA DA ATA e deverá ser formalizada antes do término da vigência do instrumento, observadas as condições legais e regulamentares aplicáveis.

6.2.3. A eventual prorrogação da Ata não autoriza o acréscimo ou a renovação automática dos quantitativos originalmente registrados, permanecendo sujeitos aos limites e condições estabelecidos na legislação, na regulamentação aplicável e nesta Ata.

6.3. Durante a vigência desta Ata, a Fundação Hospital Frei Gabriel poderá realizar as contratações dela decorrentes conforme a necessidade efetivamente verificada, observado o saldo quantitativo disponível.

6.3.1. Cada contratação será precedida da verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e da emissão da correspondente **Nota de Empenho**, sendo o fornecimento posteriormente solicitado mediante **Autorização de Fornecimento – AF, Ordem de Fornecimento, Ordem de Compra ou outro instrumento hábil** admitido pela Lei nº 14.133/2021.

6.4. A existência de preços registrados não obriga a Fundação Hospital Frei Gabriel a realizar contratações, nem assegura à DETENTORA DA ATA a aquisição integral ou de quantitativo mínimo do objeto registrado, observado o disposto no **art. 83 da Lei nº 14.133/2021**.

6.5. As contratações formalizadas durante a vigência desta Ata observarão os respectivos instrumentos e as disposições da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo a vigência da Ata de Registro de Preços com os prazos de execução e demais efeitos das contratações dela decorrentes.

6.6. A DETENTORA DA ATA deverá manter, durante a vigência desta Ata e enquanto perdurarem as obrigações decorrentes das contratações regularmente formalizadas, as condições de habilitação e qualificação exigíveis para a execução do objeto, devendo comunicar à Administração qualquer fato superveniente capaz de comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

6.7. O descumprimento das obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, inclusive quanto aos prazos de fornecimento, às especificações técnicas, à substituição de produtos recusados e às demais condições estabelecidas nesta Ata, no Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e a aplicação das sanções cabíveis, observados a **Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 12.985/2024**, a regulamentação aplicável, o contraditório e a ampla defesa.

6.8. Previamente à formalização das contratações decorrentes desta Ata, a Administração realizará, quando cabíveis, as consultas aos cadastros públicos pertinentes, inclusive ao **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP**, ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** e ao **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, sem prejuízo das demais verificações exigidas pela legislação, pelo Aviso de Contratação Direta e pelos regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, nesta Ata e nos instrumentos decorrentes, incumbem às partes as obrigações estabelecidas nesta cláusula.

7.2. Obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços

7.2.1. Fornecer o Agente Redutor Líquido Automotivo – **ARLA 32** em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos, locais e demais condições estabelecidas nesta Ata, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de solicitação do fornecimento.

7.2.2. Entregar o produto em **bombonas de 20 (vinte) litros**, em embalagem original do fabricante, devidamente lacrada, íntegra, identificada e em condições adequadas de conservação, armazenamento e transporte.

7.2.3. Garantir que o produto fornecido atenda aos requisitos técnicos aplicáveis da **ABNT NBR ISO 22241**, ou norma técnica que venha a substituí-la, e às demais especificações estabelecidas no Termo de Referência.

7.2.4. Entregar produto que, na data do recebimento, possua **prazo de validade remanescente mínimo correspondente a 80% (oitenta por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante**, salvo situação excepcional devidamente justificada e expressamente aceita pela Administração.

7.2.5. Realizar as entregas no prazo máximo estabelecido nesta Ata e no Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, carga, descarga e demais providências necessárias à adequada execução do fornecimento.

7.2.6. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da comunicação formal da Administração, qualquer produto recusado em razão de desconformidade com as especificações, embalagem violada ou avariada, vazamento, contaminação, adulteração, deterioração, validade incompatível com o exigido ou qualquer outra irregularidade que comprometa sua utilização.

7.2.7. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento do objeto, incluindo embalagem, transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, despesas administrativas e demais custos incidentes sobre o fornecimento, sem ônus adicional para a Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.2.8. Manter, durante a vigência desta Ata e enquanto perdurarem as obrigações decorrentes das contratações regularmente formalizadas, as condições de habilitação e qualificação exigíveis para a execução do objeto.

7.2.9. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer fato superveniente capaz de comprometer ou retardar o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando, quando cabível, os elementos comprobatórios e as providências propostas para regularização.

7.2.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou pelos fiscais da contratação, prestando os esclarecimentos e fornecendo os documentos necessários ao acompanhamento da execução.

7.2.11. Comunicar à fiscalização, tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência anormal relacionada ao fornecimento, especialmente fatos capazes de afetar o prazo de entrega, a qualidade, a integridade ou a disponibilidade do produto.

7.2.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução das contratações decorrentes desta Ata, **não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo contratante**, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.13. Corrigir, reparar, substituir ou regularizar, às suas expensas e nos prazos estabelecidos, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, desconformidades ou irregularidades que lhe sejam imputáveis.

7.2.14. Emitir documento fiscal correspondente aos quantitativos efetivamente fornecidos, contendo as informações necessárias à identificação da contratação, observadas as exigências fiscais e administrativas aplicáveis.

7.2.15. Manter registro e documentação suficientes das entregas realizadas, inclusive quanto aos quantitativos fornecidos e, quando aplicável, à identificação dos lotes correspondentes.

7.2.16. Não ceder ou transferir a terceiros a posição decorrente desta Ata ou das contratações dela originadas em desacordo com a legislação e sem a observância dos requisitos e procedimentos legalmente aplicáveis.

7.2.17. Não interromper ou recusar injustificadamente o fornecimento regularmente solicitado pela Administração dentro das condições e do saldo disponível nesta Ata.

7.2.18. Cumprir as demais obrigações previstas nesta Ata, no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e nos instrumentos de contratação dela decorrentes.

7.3. Obrigações do Órgão Gerenciador

7.3.1. Realizar as contratações decorrentes desta Ata conforme a necessidade efetivamente verificada, observados o quantitativo máximo registrado, o saldo disponível e as demais condições estabelecidas no processo.

7.3.2. Verificar, previamente a cada contratação, a disponibilidade orçamentária e financeira e providenciar a emissão da correspondente **Nota de Empenho**, antes da emissão da Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento, Ordem de Compra ou outro instrumento que autorize a execução.

7.3.3. Informar à DETENTORA DA ATA, mediante **Autorização de Fornecimento – AF, Ordem de Fornecimento, Ordem de Compra ou outro instrumento hábil**, o

quantitativo solicitado, o local de entrega, o prazo e as demais informações necessárias à execução.

7.3.4. Manter controle atualizado do **quantitativo máximo registrado, das contratações realizadas e do saldo remanescente da Ata**, de modo a impedir a emissão de solicitações em quantidade superior ao saldo disponível.

7.3.5. Acompanhar, no âmbito de suas competências, o consumo do produto e os registros de estoque, de modo a subsidiar o planejamento das solicitações e reduzir os riscos de desabastecimento ou formação de estoque excessivo.

7.3.6. Designar formalmente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização das contratações decorrentes desta Ata, observados o **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, a regulamentação aplicável e os respectivos atos de designação.

7.3.7. Acompanhar e fiscalizar a execução das contratações, verificando o cumprimento dos prazos, quantitativos, especificações técnicas e demais obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA.

7.3.8. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto na forma estabelecida no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável.

7.3.9. Rejeitar, total ou parcialmente, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações ou condições da contratação e determinar sua substituição ou regularização, quando cabível.

7.3.10. Notificar formalmente a DETENTORA DA ATA acerca das irregularidades verificadas, indicando, quando aplicável, as providências necessárias e o respectivo prazo para regularização.

7.3.11. Receber, analisar e decidir, no âmbito das competências administrativas, os pedidos e comunicações apresentados pela DETENTORA DA ATA relacionados à execução, inclusive solicitações de prorrogação de prazo e de alteração ou revisão do preço registrado, observadas as disposições legais, regulamentares e desta Ata.

7.3.12. Efetuar a liquidação e o pagamento dos quantitativos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, após o cumprimento das condições estabelecidas nesta Ata, no Termo de Referência e no instrumento de contratação correspondente.

7.3.13. Manter nos autos ou nos sistemas administrativos pertinentes os registros necessários à comprovação das solicitações, empenhos, entregas, recebimentos, entradas em estoque, documentos fiscais, ocorrências, liquidações e pagamentos.

7.3.14. Instaurar, quando presentes os respectivos pressupostos, os procedimentos necessários à apuração de infrações e à aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados a **Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 12.985/2024, o contraditório e a ampla defesa**.

7.3.15. Prestar à DETENTORA DA ATA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução das obrigações regularmente assumidas.

7.3.16. Adotar as providências necessárias à atualização, revisão, prorrogação ou cancelamento dos preços registrados e da Ata, quando cabíveis, observadas as cláusulas específicas deste instrumento e a regulamentação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão exercidas por agentes formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, da regulamentação aplicável e dos respectivos atos de designação.

8.1.1. A servidora **Letícia Lemes Motta**, Coordenadora do Almoxarifado da Fundação Hospital Frei Gabriel, atuará como **Fiscal da Contratação**, conforme ato formal de designação, ou por quem vier a substituí-la nos afastamentos, impedimentos ou demais hipóteses regularmente previstas.

8.1.2. A indicação nominal constante desta Ata não dispensa a existência do correspondente **ato formal de designação**, no qual deverão constar as atribuições do agente e, quando cabível, seu substituto.

8.1.3. A Administração designará, ainda, **Gestor da Contratação**, responsável pelas atribuições gerenciais e administrativas que lhe forem conferidas pela legislação, regulamentação aplicável e ato de designação, preservada a adequada segregação de funções.

8.2. Do Acompanhamento e da Fiscalização

8.2.1. Compete ao Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução das contratações decorrentes desta Ata, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta, nos instrumentos de fornecimento e na legislação aplicável.

8.2.2. A fiscalização será exercida de forma sistemática, devendo ser registradas as ocorrências relacionadas à execução e adotadas, dentro da competência do Fiscal, as providências necessárias à correção das irregularidades constatadas.

8.2.3. As situações que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser comunicadas tempestivamente ao Gestor da Contratação ou à autoridade competente, acompanhadas das informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

8.3. Das Atribuições do Fiscal

8.3.1. Acompanhar a execução das contratações decorrentes desta Ata, verificando o cumprimento dos prazos, quantitativos, locais de entrega e demais condições estabelecidas.

8.3.2. Verificar a conformidade do Agente Redutor Líquido Automotivo – **ARLA 32**, observando, entre outros aspectos:

I – atendimento às especificações técnicas constantes desta Ata e do Termo de Referência;
II – atendimento aos requisitos técnicos aplicáveis da **ABNT NBR ISO 22241**, ou norma técnica que venha a substituí-la;
III – correspondência entre o quantitativo solicitado e o efetivamente entregue;
IV – integridade das embalagens e dos lacres;
V – identificação do fabricante, do produto e do lote;
VI – data de fabricação, quando indicada pelo fabricante;
VII – prazo de validade e atendimento ao percentual mínimo de validade remanescente exigido na contratação;
VIII – ausência de vazamentos, violação, contaminação, adulteração, deterioração ou outras desconformidades; e
IX – atendimento às demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nesta Ata.

8.3.3. Realizar ou acompanhar, no âmbito de suas atribuições, o **recebimento provisório** do objeto, mediante conferência inicial dos quantitativos, das condições aparentes do

produto e das embalagens, nos termos do **art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021**.

8.3.4. O recebimento provisório não importará aceitação definitiva do objeto e não afastará a posterior verificação de sua conformidade com as exigências da contratação.

8.3.5. Rejeitar ou propor a rejeição, conforme a competência estabelecida no ato de designação e nos procedimentos internos da Administração, total ou parcialmente, dos produtos fornecidos em desacordo com as especificações, promovendo as providências necessárias à sua substituição.

8.3.6. Comunicar formalmente à DETENTORA DA ATA, diretamente quando inserido em sua competência ou por intermédio do Gestor, as irregularidades constatadas e as providências necessárias à regularização, fixando prazo quando cabível.

8.3.7. Registrar as ocorrências verificadas durante a execução, com a descrição das irregularidades e das providências adotadas ou recomendadas.

8.3.8. Solicitar à DETENTORA DA ATA os esclarecimentos e documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização do fornecimento.

8.3.9. Conferir a documentação relativa ao fornecimento e realizar o **ateste no âmbito de suas atribuições**, após verificar a correspondência entre o objeto efetivamente entregue e as condições da contratação, encaminhando a documentação para as providências subsequentes de recebimento definitivo, liquidação e pagamento.

8.3.10. Comunicar ao Gestor os atrasos, inadimplementos ou demais ocorrências que possam ensejar a adoção de medidas administrativas ou a apuração de responsabilidade.

8.3.11. Subsidiar o Gestor com informações, registros e documentos necessários à instrução de eventual procedimento de apuração de infração administrativa, **sem prejuízo da competência da autoridade ou dos agentes responsáveis pelo processo sancionador**.

8.4. Do Recebimento Definitivo

8.4.1. O recebimento definitivo será realizado pelo **Gestor da Contratação ou por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente**, conforme definido nos atos de designação e na regulamentação aplicável, após a verificação do atendimento integral das condições estabelecidas na contratação.

8.4.2. Para fins de recebimento definitivo, serão considerados os registros da fiscalização, os documentos relativos à entrega e a verificação da conformidade quantitativa e qualitativa do produto.

8.4.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela qualidade, adequação, segurança, vícios, defeitos ou demais desconformidades do produto, na forma da legislação aplicável.

8.5. Das Atribuições do Gestor

8.5.1. Sem prejuízo das demais competências estabelecidas no ato de designação e na regulamentação aplicável, compete ao Gestor:

I – coordenar e acompanhar a execução das contratações decorrentes desta Ata;
II – acompanhar a atuação da fiscalização e adotar as providências que ultrapassem a competência do Fiscal;
III – acompanhar a vigência, os quantitativos contratados e o saldo remanescente da Ata;
IV – promover a interlocução administrativa com a DETENTORA DA ATA quando

necessária;
V – instruir ou encaminhar os pedidos relacionados à execução, alteração, prorrogação, revisão ou demais matérias de sua competência;
VI – adotar ou propor as providências cabíveis diante de inadimplementos ou irregularidades;
VII – promover ou subsidiar, conforme sua competência, as providências necessárias ao recebimento definitivo, à liquidação e ao pagamento; e
VIII – adotar as providências necessárias à instauração de procedimento de apuração de responsabilidade quando houver indícios de infração administrativa.

8.6. Disposições Gerais Sobre a Fiscalização
8.6.1. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela execução das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, integridade e conformidade técnica do produto fornecido.

8.6.2. A DETENTORA DA ATA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução das contratações decorrentes desta Ata, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pela Administração, nos termos do **art. 120 da Lei nº 14.133/2021**.

8.6.3. A eventual ausência ou insuficiência da fiscalização não transfere à Administração a responsabilidade por falhas imputáveis à DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
9.1. Das Condições para Liquidação
9.1.1. Somente serão objeto de liquidação e pagamento os quantitativos **efetivamente fornecidos, regularmente recebidos e aceitos pela Administração**, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

9.1.2. A liquidação da despesa será realizada com base, no mínimo:

I – na Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente regularmente emitido;
II – no ateste do recebimento do objeto pelo servidor competente, no âmbito de suas atribuições;
III – na comprovação do **registro de entrada do produto no estoque da Fundação Hospital Frei Gabriel**;
IV – na correspondência entre os quantitativos solicitados, empenhados, efetivamente entregues e aceitos; e
V – nos demais documentos exigidos pela legislação ou pelos procedimentos administrativos aplicáveis.

9.1.3. O recebimento provisório do objeto, isoladamente, não autoriza a liquidação ou o pagamento.

9.2. Da Nota Fiscal e da Documentação
9.2.1. Para fins de liquidação, a DETENTORA DA ATA deverá apresentar Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente correspondente exclusivamente aos quantitativos efetivamente fornecidos, contendo, no mínimo:

I – data de emissão;
II – identificação da DETENTORA DA ATA e da Fundação Hospital Frei Gabriel;
III – número da Ata de Registro de Preços;
IV – número da Nota de Empenho e da Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente;
V – descrição do objeto fornecido;

VI – quantitativo efetivamente entregue;
VII – valor unitário e valor total;
VIII – retenções tributárias incidentes, quando cabíveis; e
IX – demais informações exigidas pela legislação fiscal.

9.2.2. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência de quantitativos ou valores, ausência de documento necessário ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a DETENTORA DA ATA será comunicada para promover o saneamento da pendência.

9.2.3. Enquanto perdurar impedimento imputável à DETENTORA DA ATA que impossibilite a liquidação, o respectivo prazo ficará suspenso, retomando-se sua contagem após a regularização, sem ônus para a Administração.

9.3. Do Prazo de Pagamento
9.3.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da **regular liquidação da despesa**, após o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento das demais condições estabelecidas nesta cláusula.

9.3.2. Considera-se efetuado o pagamento na data da emissão da respectiva ordem bancária ou da efetivação do meio de pagamento adotado pela Administração, conforme os procedimentos financeiros aplicáveis.

9.4. Da Forma de Pagamento
9.4.1. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, mediante **ordem bancária, transferência eletrônica ou outro meio autorizado pela Administração**, em conta de titularidade da DETENTORA DA ATA regularmente informada à Fundação Hospital Frei Gabriel.

9.4.2. Não haverá antecipação de pagamento, salvo se sobrevier hipótese legal excepcional expressamente admitida e devidamente justificada e formalizada pela Administração.

9.5. Da Manutenção das Condições de Habilitação
9.5.1. Previamente ao pagamento, a Administração verificará, na forma da legislação e dos procedimentos aplicáveis, a manutenção das condições de habilitação exigíveis da DETENTORA DA ATA, bem como a existência de eventual impedimento legal à contratação ou ao pagamento.

9.5.2. Constatada irregularidade, a DETENTORA DA ATA será notificada para regularizar sua situação ou apresentar justificativa no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, admitida prorrogação por igual período quando devidamente justificada e aceita pela Administração.

9.5.3. A constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista **não implicará, por si só, retenção automática de pagamento relativo a objeto regularmente fornecido e recebido**, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis e das hipóteses de retenção legalmente admitidas.

9.5.4. Persistindo a irregularidade, sem justificativa aceita pela Administração, serão adotadas as providências previstas na legislação aplicável, inclusive, quando cabível, a apuração de responsabilidade e a adoção das medidas relativas à continuidade da contratação.

9.6. Das Retenções Tributárias
9.6.1. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, inclusive a retenção do Imposto sobre a Renda na Fonte – IRRF,

quando incidente.

9.6.2. A DETENTORA DA ATA optante pelo **Simples Nacional** não sofrerá retenção dos tributos abrangidos pelo respectivo regime quando a legislação assim determinar, desde que comprove regularmente sua condição e observe as exigências legais aplicáveis.

9.7. Da Ordem Cronológica de Pagamentos

9.7.1. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do **art. 141 da Lei nº 14.133/2021** e da regulamentação aplicável.

9.7.2. A alteração da ordem cronológica somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante prévia justificativa da autoridade competente e observância dos procedimentos de publicidade, comunicação e controle aplicáveis.

9.8. Das Divergências e Glosas

9.8.1. Havendo controvérsia ou irregularidade quanto a parte do fornecimento ou do valor apresentado para pagamento, a Administração adotará as providências necessárias à apuração e regularização, não sendo devido pagamento por produto não entregue, recusado ou em desconformidade com as condições da contratação.

9.8.2. Eventuais glosas deverão ser **devidamente motivadas e limitadas aos valores correspondentes à parcela não executada, não aceita ou irregular**, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO, DA ALTERAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser reajustados, alterados ou atualizados nas hipóteses e condições previstas na **Lei nº 14.133/2021**, no **Decreto Federal nº 11.462/2023**, no Aviso de Contratação Direta e nesta Ata, observada a realidade dos preços praticados no mercado.

10.2. Do Reajustamento em Sentido Estrito

10.2.1. Os preços registrados serão reajustados, quando cabível, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, observado o interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado da **data do orçamento estimado da contratação**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. O reajustamento será calculado sobre o preço registrado, mediante aplicação da variação acumulada do índice previsto no item 10.2.1 no período correspondente, observadas as regras legais aplicáveis.

10.2.3. Caso o índice estabelecido seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, inexistindo substituto legalmente definido, outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos relacionados ao objeto, mediante decisão devidamente motivada da Administração.

10.2.4. O reajustamento previsto nesta cláusula não se confunde com a alteração extraordinária dos preços registrados decorrente de fatos supervenientes que inviabilizem a manutenção das condições originalmente pactuadas.

10.3. Da Alteração ou Atualização Extraordinária dos Preços Registrados

10.3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos do **art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021**;
II – em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou de superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
III – nas demais hipóteses expressamente admitidas pela legislação e pela regulamentação aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

10.4. Da Redução do Preço de Mercado
10.4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se **superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente**, o Órgão Gerenciador convocará a DETENTORA DA ATA para negociar a redução do preço registrado.

10.4.2. Caso a DETENTORA DA ATA não aceite reduzir seu preço aos valores praticados no mercado, será liberada do compromisso assumido quanto ao item registrado, **sem aplicação de penalidade administrativa por essa recusa**, observados os procedimentos previstos na regulamentação aplicável.

10.4.3. Havendo cadastro de reserva, os fornecedores nele registrados serão convocados na ordem de classificação para verificar a possibilidade de redução de seus preços aos valores de mercado.

10.4.4. Não sendo obtido êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador adotará as providências cabíveis para o cancelamento da Ata ou do preço registrado e para a obtenção de contratação mais vantajosa, na forma da regulamentação aplicável.

10.5. Da Elevação do Preço de Mercado
10.5.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se **superior ao preço registrado** e a DETENTORA DA ATA não puder cumprir as obrigações estabelecidas nas condições originalmente registradas, poderá requerer ao Órgão Gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de **fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso**.

10.5.2. O pedido deverá ser formalizado e instruído com documentação comprobatória ou planilha de custos capaz de demonstrar a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.5.3. Poderão ser apresentados, conforme a natureza do fato alegado:

I – documentos fiscais relativos à aquisição do produto;
II – documentos contemporâneos que demonstrem a variação dos custos;
III – planilha comparativa entre as condições existentes à época da formação do preço e as condições supervenientes;
IV – pesquisas de mercado, índices oficiais, tabelas, documentos de fornecedores ou outros elementos idôneos que demonstrem a variação alegada; e
V – outros documentos solicitados pela Administração necessários à adequada instrução do pedido.

10.5.4. A mera elevação ordinária dos preços de mercado, desacompanhada da demonstração dos pressupostos exigidos pela legislação e da efetiva inviabilidade do preço registrado, não assegurará a alteração pretendida.

10.5.5. Não comprovado fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e a DETENTORA DA ATA permanecerá obrigada ao cumprimento das condições registradas, sem prejuízo das consequências previstas na legislação para eventual inadimplemento.

10.5.6. Comprovados os pressupostos legais, o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado, observada a manutenção da vantajosidade para a Administração.

10.6. Do Procedimento

10.6.1. Os pedidos de alteração ou atualização dos preços serão formalmente instruídos e decididos pelo Órgão Gerenciador, mediante análise dos fatos, documentos apresentados, preços de mercado e demais elementos pertinentes.

10.6.2. A apresentação de pedido de alteração do preço **não autoriza a DETENTORA DA ATA a modificar unilateralmente o valor registrado, suspender ou recusar fornecimento regularmente solicitado**, enquanto não houver decisão administrativa, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas.

10.6.3. A alteração ou atualização do preço registrado somente produzirá efeitos após sua regular aprovação e formalização pela Administração.

10.6.4. A Administração poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares e promover negociação com a DETENTORA DA ATA sempre que necessário à adequada instrução do procedimento e à preservação da vantajosidade.

10.7. Das Contratações Decorrentes da Ata

10.7.1. A alteração do preço registrado na Ata não produzirá, por si só, alteração automática dos valores das contratações anteriormente formalizadas, que observarão seus próprios pressupostos, procedimentos e instrumentos de alteração, na forma da Lei nº 14.133/2021.

10.7.2. Quando houver alteração do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará, em relação às contratações decorrentes da Ata ainda em execução, as providências cabíveis na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis.

10.8. Disposições Finais

10.8.1. A concessão de reajustamento ou a alteração ou atualização extraordinária do preço registrado dependerá do atendimento aos respectivos pressupostos legais, não havendo direito à duplicidade de compensação pelo mesmo fato gerador.

10.8.2. Todos os procedimentos relacionados ao reajustamento, à alteração, à atualização, à negociação ou ao cancelamento dos preços registrados deverão ser devidamente motivados e registrados nos autos do **Processo Administrativo nº 0276/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS E DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS

11.1. O quantitativo registrado nesta Ata constitui o **limite máximo passível de contratação durante sua vigência**, observado o saldo remanescente, as necessidades efetivamente verificadas pela Fundação Hospital Frei Gabriel e as demais condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. É **vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços**, inclusive mediante aplicação dos acréscimos previstos no **art. 125 da Lei nº 14.133/2021**, nos termos do **art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/2023**.

11.2.1. A vedação prevista no item 11.2 refere-se aos **quantitativos registrados na Ata**, não se confundindo com o regime jurídico aplicável às contratações dela decorrentes, que observarão a Lei nº 14.133/2021, o respectivo instrumento de contratação e as demais normas aplicáveis.

11.3. A Fundação Hospital Frei Gabriel poderá contratar quantitativos **inferiores ao limite máximo registrado**, de forma parcelada e conforme sua efetiva necessidade, não estando obrigada à aquisição integral do quantitativo constante desta Ata.

11.4. A existência de preços e quantitativos registrados implica compromisso de fornecimento pela DETENTORA DA ATA nas condições estabelecidas, dentro dos limites registrados, mas **não obriga a Administração a contratar**, nos termos do **art. 83 da Lei nº 14.133/2021**.

11.5. A não contratação, a contratação parcial ou a existência de saldo quantitativo não utilizado ao término da vigência da Ata não assegurará à DETENTORA DA ATA direito a indenização, compensação ou pagamento, ressalvadas as obrigações regularmente constituídas nas contratações efetivamente formalizadas.

11.6. O Órgão Gerenciador manterá controle atualizado dos quantitativos contratados e do saldo remanescente da Ata, sendo vedada a emissão de contratação ou solicitação de fornecimento que ultrapasse o quantitativo disponível.

11.7. O eventual cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados observará as hipóteses, condições e procedimentos estabelecidos na legislação, na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços e nas cláusulas específicas desta Ata.

11.8. A presente Ata de Registro de Preços é de utilização **exclusiva da Fundação Hospital Frei Gabriel – FHFG**, na condição de Órgão Gerenciador e única entidade contratante, inexistindo órgãos ou entidades participantes. Ficam expressamente vedadas a **adesão à Ata por órgãos ou entidades não participantes ("carona")**, o **remanejamento dos quantitativos registrados**, bem como a **cessão ou transferência de saldo a terceiros**, em conformidade com a modelagem adotada no Processo Administrativo nº 0276/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A **DETENTORA DA ATA**, o adjudicatário ou o contratado decorrente desta Ata, conforme a fase em que ocorrer a conduta, será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no **art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as disposições do **Decreto Municipal nº 12.985/2024**, desta Ata, do Aviso de Contratação Direta e dos instrumentos dela decorrentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

12.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras condutas previstas na legislação aplicável:

I – dar causa à inexecução parcial da contratação;
II – dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total da contratação;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar a contratação, não assinar a Ata de Registro de Preços, não aceitar ou retirar instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Eletrônica ou a execução da contratação;
IX – fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação;
XII – praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**; e
XIII – entregar produto com vícios ou defeitos, aparentes ou ocultos, que o tornem impróprio ou inadequado ao uso a que se destina, diminuam-lhe o valor ou que esteja em desacordo com as especificações, padrões de qualidade ou demais condições estabelecidas na contratação.

12.3. Para fins desta Ata, poderão caracterizar, conforme as circunstâncias do caso concreto, as infrações previstas nos incisos I, II, III ou VII do item 12.2, entre outras condutas:

I – deixar de realizar a entrega no prazo estabelecido, sem motivo justificado;
II – entregar quantitativo inferior ao regularmente solicitado;
III – fornecer ARLA 32 em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
IV – fornecer produto adulterado, contaminado, deteriorado, reembalado, com embalagem violada ou avariada ou com prazo de validade incompatível com o exigido;
V – recusar-se ou deixar de substituir, injustificadamente, produto rejeitado pela Administração no prazo estabelecido;
VI – interromper ou recusar injustificadamente o fornecimento regularmente solicitado e abrangido pelo saldo disponível da Ata; ou
VII – descumprir outras obrigações estabelecidas nesta Ata, no Termo de Referência ou no instrumento de contratação, quando a conduta caracterizar infração prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O enquadramento da conduta em determinada infração administrativa dependerá da análise das circunstâncias do caso concreto, da extensão do inadimplemento, de suas consequências e dos demais elementos constantes do processo administrativo, **vedada a responsabilização automática pelo simples resultado**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 12.985/2024.

12.5. A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo próprio, observados o **contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal, a competência da autoridade responsável e os procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.985/2024**.

12.6. A aplicação de sanção administrativa não exclui a obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado à Administração, nos termos do **art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021**, nem afasta as demais consequências legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela prática das infrações administrativas previstas na Cláusula Décima Segunda desta Ata, no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.985/2024, poderão ser aplicadas ao responsável, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. Da Advertência

13.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses de descumprimento de pequena relevância ou de inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021

e o art. 5º do Decreto Municipal nº 12.985/2024.

13.3. Da Multa Moratória

13.3.1. Será aplicada **multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, incidente sobre o valor da contratação ou da parcela inadimplida, conforme o caso, limitada ao percentual acumulado de **10% (dez por cento)**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3.2. O atraso superior ao limite ou prazo definido no instrumento da contratação poderá caracterizar inexecução parcial ou total da obrigação, conforme as circunstâncias do caso concreto, para fins de aplicação das sanções legalmente cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Das Multas Compensatórias

13.4.1. A multa compensatória será aplicada observados os seguintes parâmetros:

I – **1% (um por cento)** do valor contratado ou, caso a contratação ainda não tenha sido celebrada, do valor estimado da contratação, quando o responsável:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento; ou
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – **10% (dez por cento)** sobre o valor contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em efetuar o reforço da garantia contratual, **quando essa obrigação tiver sido exigida**;

III – **10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação**, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, celebrar a contratação, aceitar ou retirar Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou outro instrumento equivalente, quando regularmente convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV – **20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada**, em caso de inexecução parcial da contratação;

V – **20% (vinte por cento) sobre o valor contratado**, quando o responsável:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Eletrônica ou a execução da contratação;
b) fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
f) entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que se destina, diminuam-lhe o valor ou, ainda, que esteja fora das especificações contratadas;
g) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
h) der causa à inexecução total da contratação.

13.4.2. Nas hipóteses em que a contratação ainda não tenha sido celebrada, a multa compensatória terá como base de cálculo o **valor estimado da contratação**, observado o parágrafo único do art. 6º do Decreto Municipal nº 12.985/2024.

13.4.3. As multas moratória e compensatória poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta Ata e na legislação aplicável, quando juridicamente cabível, observados a natureza da infração, a proporcionalidade, a **vedação ao bis in idem** e o devido processo administrativo.

13.5. Do Impedimento de Licitar e Contratar

13.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a seguinte graduação prevista no art. 8º do Decreto Municipal nº 12.985/2024:

I – inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **impedimento pelo período de até 2 (dois) anos**;
II – inexecução total da contratação: **impedimento pelo período de até 3 (três) anos**;
III – deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento: **impedimento pelo período de até 2 (dois) meses**;
IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses**;
V – não celebrar a contratação, não assinar a Ata de Registro de Preços, não aceitar ou retirar instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses**; e
VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado: **impedimento pelo período de até 1 (um) ano**.

13.6. Da Declaração de Inidoneidade

13.6.1. Será aplicada a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** quando configuradas as infrações que justifiquem a imposição dessa penalidade, observados os prazos, a abrangência, as competências e os procedimentos estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 9º do Decreto Municipal nº 12.985/2024.

13.6.2. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo legalmente aplicável.

13.7. Dos Critérios de Dosimetria

13.7.1. Na aplicação e dosimetria das sanções serão considerados, especialmente:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos causados à Administração; e
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando cabível.

13.7.2. Serão igualmente consideradas, quando previstas na regulamentação municipal aplicável, a reincidência, os antecedentes do responsável, a colaboração para o esclarecimento dos fatos e a adoção de medidas destinadas à mitigação ou reparação dos danos.

13.8. Do Processo Administrativo Sancionador

13.8.1. A apuração das infrações administrativas e a aplicação das sanções previstas nesta Ata observarão o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, bem como as competências, os procedimentos, as fases e os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e, especialmente, o **rito processual previsto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 12.985/2024**.

13.8.2. A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** observará o processo de responsabilização previsto no **art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como as competências, os procedimentos e os prazos estabelecidos no **Capítulo III do Decreto Municipal nº 12.985/2024**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.3. As sanções aplicadas deverão ser devidamente motivadas e registradas nos sistemas e cadastros legalmente exigidos, cabendo ao setor competente adotar, quando aplicáveis, as providências relativas à **inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP**, bem como à alimentação e atualização do **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** e do **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, observados os arts. 31 e 32 do Decreto Municipal nº 12.985/2024, os arts. 161 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

13.9. Da Cumulação e da Reparação dos Danos

13.9.1. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções administrativas, quando juridicamente cabível, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vedação ao bis in idem.

13.9.2. A aplicação das sanções previstas nesta Ata **não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública**, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

13.10.1. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial.

13.10.2. Na hipótese do item anterior, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a **obrigatoriedade de análise jurídica prévia**, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após a homologação da Dispensa Eletrônica para Registro de Preços nº 012/2026, será formado cadastro de reserva, observadas as disposições do Decreto Federal nº 11.462/2023 e as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta.

14.2. Para fins de formação do cadastro de reserva, será considerada a **lista final de classificação dos fornecedores constante da plataforma eletrônica LICITANET**, observada a ordem de classificação resultante do procedimento.

14.3. Será oportunizada aos fornecedores classificados a manifestação quanto ao interesse em integrar o cadastro de reserva, observada a seguinte ordem de preferência:

I – os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação do procedimento;
II – os fornecedores que mantiverem sua proposta original, observada a ordem de classificação constante da plataforma LICITANET.

14.4. A ordem de classificação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva observará o resultado final registrado na plataforma LICITANET, assegurada preferência aos fornecedores que aceitarem igualar seus preços ao preço do adjudicatário, na forma da regulamentação aplicável.

14.5. O resultado da consulta realizada aos participantes para formação do cadastro de reserva será registrado nos autos do **Processo Administrativo nº 0276/2026**, devendo o cadastro de reserva integrar a presente Ata de Registro de Preços **como anexo**, ainda que não haja fornecedor interessado em sua formação.

14.6. A habilitação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva somente será exigida quando houver necessidade de convocação para contratação de remanescente, nas hipóteses previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

14.7. A inclusão de fornecedor no cadastro de reserva não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de convocação, condicionada à ocorrência das hipóteses previstas na legislação, à necessidade da Administração e ao atendimento das condições exigidas para a contratação.

14.8. Na hipótese de impossibilidade de atendimento pela DETENTORA DA ATA ou de cancelamento de seu registro, o **Órgão Gerenciador** poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem estabelecida nesta Cláusula e as condições previstas na regulamentação aplicável.

14.9. Caso nenhum dos fornecedores consultados manifeste interesse em integrar o cadastro de reserva, essa circunstância será expressamente registrada nos autos e constará do anexo desta Ata, sem prejuízo de sua validade e eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Do cancelamento do registro do fornecedor

15.1.1. O registro da **DETENTORA DA ATA** será cancelado pelo **Órgão Gerenciador**, observados o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

I – descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
II – não retirar a Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
III – não aceitar manter seu preço registrado na hipótese prevista no art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou
IV – sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.2. Na hipótese prevista no inciso IV do item 15.1.1, caso a penalidade aplicada à DETENTORA DA ATA não ultrapasse o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, ficando **vedadas novas contratações decorrentes da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção**.

15.2. Do Procedimento para Cancelamento do Registro do Fornecedor

15.2.1. O cancelamento do registro da DETENTORA DA ATA será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, devidamente motivado e registrado nos autos do processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15.2.2. O cancelamento do registro do fornecedor não prejudicará a apuração das infrações administrativas eventualmente praticadas nem a aplicação das sanções cabíveis, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 12.985/2024 e as Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira desta Ata.

15.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro da DETENTORA DA ATA, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores integrantes do **cadastro de reserva**, observada a ordem de classificação e as condições previstas no Aviso de Contratação Direta e na regulamentação aplicável.

15.3. Do Cancelamento dos Preços Registrados

15.3.1. Os preços registrados nesta Ata poderão ser cancelados pelo Órgão Gerenciador, **total ou parcialmente**, desde que as circunstâncias estejam devidamente comprovadas

e justificadas, nas seguintes hipóteses:

I – por razão de interesse público, devidamente motivada;
II – a pedido da DETENTORA DA ATA, em decorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados; ou
III – quando não houver êxito nas negociações previstas nos arts. 26 e 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023, nas hipóteses e condições estabelecidas na regulamentação aplicável.

15.4. Do Pedido Formulado pela Detentora da Ata

15.4.1. O pedido de cancelamento dos preços registrados formulado pela DETENTORA DA ATA deverá ser apresentado por escrito ao Órgão Gerenciador, devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos destinados a comprovar a ocorrência de **caso fortuito ou força maior** que impossibilite o cumprimento das condições registradas.

15.4.2. A apresentação do pedido não produzirá cancelamento automático do registro nem autorizará a DETENTORA DA ATA a interromper unilateralmente o cumprimento das obrigações regularmente constituídas, cabendo ao Órgão Gerenciador analisar os fatos e documentos apresentados e proferir decisão motivada.

15.4.3. Não comprovados os pressupostos invocados pela DETENTORA DA ATA, o pedido poderá ser indeferido, permanecendo aplicáveis as condições registradas, sem prejuízo das consequências decorrentes de eventual inadimplemento.

15.5. Do Insucesso na Negociação dos Preços

15.5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador promoverá a negociação prevista na regulamentação aplicável, observadas as disposições da Cláusula Décima desta Ata.

15.5.2. Não havendo êxito nas negociações destinadas à redução dos preços registrados aos valores praticados no mercado, serão adotadas as providências previstas no Decreto Federal nº 11.462/2023, inclusive, quando cabível, o cancelamento do preço registrado e a adoção das medidas necessárias à obtenção de contratação mais vantajosa.

15.5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a DETENTORA DA ATA requerer sua alteração, o procedimento observará a Cláusula Décima desta Ata e o art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

15.5.4. Não comprovado fato superveniente que inviabilize o cumprimento do preço registrado, o pedido será indeferido, permanecendo a DETENTORA DA ATA obrigada ao cumprimento das condições estabelecidas, sob pena de cancelamento de seu registro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.6. Dos Efeitos sobre as Contratações já Formalizadas

15.6.1. O cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados **não extinguirá automaticamente as contratações anteriormente formalizadas** com fundamento nesta Ata, as quais permanecerão submetidas aos respectivos instrumentos e à legislação aplicável, ressalvadas as providências administrativas que venham a ser regularmente adotadas em relação a cada contratação.

15.6.2. O cancelamento não afastará a responsabilidade da DETENTORA DA ATA por obrigações anteriormente constituídas, por danos causados à Administração ou por infrações administrativas praticadas durante a vigência do registro ou das contratações dele decorrentes.

15.7. Da Formalização e Publicidade

15.7.1. O cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados será formalizado mediante decisão devidamente motivada da autoridade competente, registrada nos autos do **Processo Administrativo nº 0276/2026**, observadas as exigências de publicidade e transparência aplicáveis.

15.7.2. A DETENTORA DA ATA será formalmente cientificada da decisão, sem prejuízo da divulgação nos sistemas oficiais quando exigida pela legislação ou pela regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes reger-se-ão pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do **Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021**, no que aplicável à Dispensa Eletrônica, do **Decreto Municipal nº 12.985/2024**, especialmente quanto ao regime administrativo sancionador, e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelas disposições constantes do Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes do **Processo Administrativo nº 0276/2026**.

16.1.1. Aplicam-se, ainda, no que couber e de acordo com o âmbito de incidência de cada norma, as demais disposições regulamentares mencionadas nos documentos da contratação, especialmente aquelas relativas ao planejamento, à seleção do fornecedor, à gestão e fiscalização das contratações e ao Sistema de Registro de Preços.

16.2. Dos Casos Omissos

16.2.1. Os casos omissos ou situações não expressamente disciplinadas nesta Ata serão decididos pelo **Órgão Gerenciador**, segundo as disposições contidas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no **Decreto Federal nº 11.462/2023**, no **Decreto Municipal nº 12.985/2024**, quando pertinente, e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, observadas as disposições do Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes da contratação.

16.2.2. Subsidiariamente, quando necessário e juridicamente compatível, serão observadas as disposições da **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, aprovada pelo Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942**, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado aplicáveis, nos termos do **art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

16.2.3. A solução dos casos omissos deverá ser devidamente **motivada e registrada nos autos do processo administrativo**, considerando as consequências práticas da decisão e observando os princípios e as normas que regem as contratações públicas.

16.3. Da Interpretação e Solução de Divergências

16.3.1. As dúvidas ou divergências decorrentes da interpretação ou da execução desta Ata e das contratações dela decorrentes serão submetidas ao Órgão Gerenciador e solucionadas mediante regular instrução administrativa, observadas a legislação aplicável, as disposições do Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes da contratação.

16.3.2. Sempre que juridicamente possível e compatível com o interesse público, a Administração poderá buscar a solução consensual das controvérsias relacionadas à execução das contratações, observados os meios admitidos pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às autoridades administrativas.

16.3.3. A interpretação e a aplicação das disposições desta Ata observarão, entre outros, os princípios previstos no **art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade e economicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os documentos indicados na **Cláusula Primeira**, especialmente o Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica para Registro de Preços nº 012/2026 e seus anexos, a proposta da DETENTORA DA ATA e os demais documentos integrantes do **Processo Administrativo nº 0276/2026**, observada a legislação aplicável.

17.2. A DETENTORA DA ATA declara conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas nesta Ata, no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

17.3. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigação prevista nesta Ata ou nas contratações dela decorrentes não importará renúncia de direito, novação, alteração das condições pactuadas ou precedente capaz de afastar a exigibilidade das obrigações assumidas.

17.4. A eventual nulidade, invalidade ou ineficácia de disposição específica desta Ata não prejudicará as demais disposições que possam subsistir autonomamente, observadas a legislação aplicável, a finalidade do instrumento e as consequências jurídicas decorrentes do vício eventualmente reconhecido.

17.5. Da Publicidade e Eficácia

17.5.1. A presente Ata de Registro de Preços será divulgada no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e nos demais meios legalmente exigidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

17.5.2. O prazo de vigência desta Ata será contado do **primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP**, observado o disposto na Cláusula Sexta e na regulamentação aplicável.

17.6. Do Foro

17.6.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Frutal, Estado de Minas Gerais**, para dirimir as questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes que não puderem ser solucionadas administrativamente ou pelos meios consensuais legalmente admitidos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.

ENCERRAMENTO

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, o **Órgão Gerenciador** e a **DETENTORA DA ATA** firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Frutal-MG, XX de XXXXXX de 2026.

_____

Jader Sabino da Silva
Presidente

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços

Letícia Lemes Motta
Coord. do Almoxarifado

ANEXO II.I – CADASTRO DE RESERVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026
DISPENSA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0276/2026

1. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

1.1. Em conformidade com o art. 18, inciso II e §§ 1º a 3º, do Decreto Federal nº 11.462/2023, integra a presente Ata de Registro de Preços o Cadastro de Reserva formado a partir da consulta realizada aos participantes da **Dispensa Eletrônica para Registro de Preços nº 012/2026**.

1.2. Para fins de formação e ordenação do Cadastro de Reserva, será considerada a **lista final de classificação constante da plataforma LICITANET**, observadas as propostas apresentadas no procedimento e as manifestações dos fornecedores quanto à aceitação de integrar o cadastro.

1.3. O Cadastro de Reserva será organizado observando-se a seguinte ordem de preferência:

I – primeiramente, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, respeitada a ordem de classificação constante da plataforma LICITANET;
II – após, os fornecedores que mantiverem suas propostas originais, igualmente observada a ordem de classificação constante da plataforma LICITANET.

1.4. A habilitação dos fornecedores integrantes do Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2. FORNECEDOR DETENTOR DO REGISTRO PRINCIPAL

Item	Fornecedor	CNPJ	Quantidade máxima registrada	Valor unitário registrado
01	XXXXXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	72 bombonas de 20 litros	R$ XX,XX

3. FORNECEDORES QUE ACEITARAM COTAR PELO PREÇO DO ADJUDICATÁRIO

Ordem no Cadastro	Classificação no LICITANET	Fornecedor	CNPJ	Valor unitário
1º	XXº	XXXXXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R$ XX,XX
2º	XXº	XXXXXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R$ XX,XX
3º	XXº	XXXXXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R$ XX,XX

4. FORNECEDORES QUE MANTIVERAM SUAS PROPOSTAS ORIGINAIS

Ordem no Cadastro	Classificação no LICITANET	Fornecedor	CNPJ	Valor unitário da proposta original
XXº	XXº	XXXXXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R$ XX,XX

Ordem no Cadastro	Classificação no LICITANET	Fornecedor	CNPJ	Valor unitário da proposta original
XXº	XXº	XXXXXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R$ XX,XX
XXº	XXº	XXXXXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R$ XX,XX

4.1. Os fornecedores relacionados neste item serão convocados somente após esgotada a possibilidade de convocação dos fornecedores que tenham aceitado cotar pelo preço do adjudicatário, observadas a ordem de classificação, as hipóteses e os procedimentos previstos na regulamentação aplicável.

5. DA CONVOCAÇÃO DOS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA

5.1. O Cadastro de Reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no Decreto Federal nº 11.462/2023, especialmente quando o fornecedor originalmente convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas ou quando ocorrer o cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados.

5.2. A convocação dos fornecedores integrantes do Cadastro de Reserva observará rigorosamente a ordem estabelecida neste Anexo e as condições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

5.3. A inclusão do fornecedor no Cadastro de Reserva não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de convocação nas hipóteses legal e regulamentarmente previstas.

6. DO REGISTRO DO PROCEDIMENTO

6.1. O resultado da consulta realizada aos participantes para formação do Cadastro de Reserva, inclusive as manifestações de aceitação, recusa ou manutenção das propostas originais, deverá permanecer registrado nos autos do **Processo Administrativo nº 0276/2026**, juntamente com a documentação extraída da plataforma LICITANET que demonstre a classificação final dos participantes.

6.2. O presente Anexo integra a **Ata de Registro de Preços nº XX/2026** para todos os fins de direito.

Frutal/MG, XX de XXXXXXXXXX de 2026.